



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N° 2.734

"Altera a redação do artigo 252, da Lei n° 1.108, de 27 de dezembro de 1.966 - Código Tributário Municipal"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O artigo 252, da Lei n° 1.108, de 27 de dezembro de 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 252** - As alíquotas das taxas de serviços urbanos são as seguintes:

I - taxa de limpeza pública = 7,5% do V.R.M.

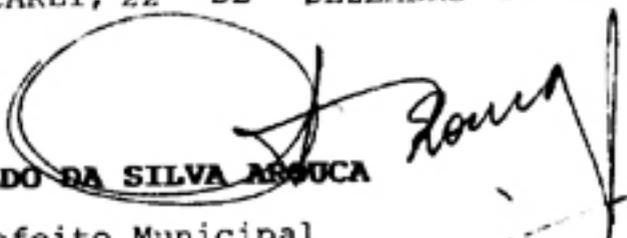
II - taxa de iluminação pública = 3,5% do V.R.M.;

III - taxa de conservação de logradouros públicos = 1,75% do V.R.M.;

IV - taxa de coleta e remoção de lixo domiciliar = 5,0% do V.R.M."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal